



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 1/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023

31 de janeiro de 2023

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO **SR. AGUINALDO FERNANDES DE LIMA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, considerando o falecimento do Senhor **AGUINALDO FERNANDES DE LIMA**, ocorrido neste dia 31 de janeiro de 2023, e considerando tratar-se de ilustre cidadão novalondrinense, ocupante do cargo de **VEREADOR** – Gestão 1997 a 2000,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Nova Londrina "in memoriam" do **SR. AGUINALDO FERNANDES DE LIMA**, entre os dias 31 de janeiro e 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 2/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022 CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR** E A EMPRESA **SPORT COMERCIAL LTDA.**

OBJETO CONTRATUAL: Execução de construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo campo de futebol com grama sintética, playground e academia da terceira idade. Construção de infraestrutura urbana (lazer), com execução de serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, drenagem, fundações, estruturas, alambrado, alvenaria, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, calçamento, paisagismo, equipamentos externos, limpeza e demais itens e especificações constantes nos projetos. Área Construída: 1.096,80 m², em consonância com os projetos, especificações técnicas - Tomada de Preços nº 004/2022 – SAM 62.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça da Matriz, nº 261, na cidade de Nova Londrina-PR, inscrito do CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04, , neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 1.579.559 SSP-PR, inscrito no CPF sob 279.962.809-59, residente na Rua Sebastião de Moraes, nº 160 - Centro, CEP 87.970.000, na cidade de Nova Londrina-PR, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: **SPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26, localizada na Estrada da Graciosa nº 1910, Bairro Jardim Cláudia, CEP: 83.326-532, na cidade de Pinhais/Pr, devidamente representada por ANDERSON HTRO SUGA, portador da cédula de identidade R.G nº 6.128.943-7- SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.657.139-50, residente na Rua Francisco Moro, nº 570, Bairro Portão, CEP: 81.070-340, na cidade de Curitiba/Pr, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, nos termos constantes no contrato em epígrafe, artigo 78 inciso II combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93 e demais condições constantes abaixo, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, considerando:

1 – Que foi firmado entre as partes – Município de Nova Londrina/Pr e a empresa Contratada **SPORT COMERCIAL LTDA**, o Contrato 162/2022 em 15 de junho de 2022, com prazo de execução de 180 dias contados a partir do 11º dia da data da assinatura do contrato, conforme constante na Cláusula Quarta do contrato;

2 – Que nos termos do item anterior, o prazo fatal de início dos serviços seria dia 26 de junho de 2022 e conseqüentemente o prazo final de execução (180 dias contados a partir do 11º dias após assinatura contrato) findava-se em 23 de dezembro de 2022;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 3/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

3 - Que a contratada foi notificada pelas notificações 001 e 002-AS, datadas de 28/07/2022 e 29/08/2022, respectivamente, relativas a atraso na execução do objeto licitado – descumprimento do cronograma de execução, que mesmo assim a obra fez-se continuar paralisada, sem nenhuma evolução;

4 – O Parecer Técnico de Fiscalização, da Engenheira fiscal da obra, datado de 05 de janeiro de 2023, atestando que a obra se encontrava paralisada, que a partir da primeira medição a contratada não deu continuidade na execução dos serviços, que o prazo de execução se encontra vencido, com apenas 1,33% da obra executada, a qual por fim se manifestou pela rescisão contratual;

5 - Que houve no decorrer da execução contratual (15/07/22) ação judicial para suspensão da licitação, que só na data de 24/08/22 houve suspensão da liminar que suspendeu o procedimento licitatório, ficando assim a execução contratual paralisada por aproximadamente 40 dias,

6 - Que foi encaminhada a contratada, Notificação de rescisão unilateral datada de 06 de janeiro de 2023, para a empresa contratada para o e-mail: administrativo02@sportcomercial.com.br e ricardo@sportcomercial.com.br, na mesma data, através do e-mail juridico@novalondrina.pr.gov.br as 16:38 horas, pelo motivo de descumprimento contratual – obra paralisada, onde se abriu o prazo para contraditório e ampla defesa;

7 - Que a empresa apresentou sua defesa em 13/01/2023, alegando que os acontecimentos judiciais (caso fortuito) prejudicou o andamento da execução contratual, alegou ainda que se encontrava com problemas no fluxo de caixa no decorrer dos 2 meses que antecediam o final do ano, por fim solicitou aditivo de 90 dias como condição de entregar a obra concluída.

8 - Os argumentos apresentados pela ora contratada em sua defesa, foram INDEFERIDOS pelo Gestor do Contrato, por não serem motivos capazes de justificar a inadimplência contratual, conforme mostra a alínea “d” da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** do contrato em epígrafe. O prazo de execução contratual era de 180 dias, somando os dias da interrupção da execução contratual por motivos judiciais mais os dias alegados de problemas particulares da empresa (fluxo de caixa), não são justificativas pela inadimplência contratual e execução de somente 1,33% dos serviços.

9 - Que, a própria CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do referido contrato, na alínea “c”, prevê que o CONTRATANTE tem o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 dias por parte da contratada, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, previsão esta que ratifica a presente rescisão.

CONSIDERANDO, o CAPÍTULO III, SEÇÃO V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, art. 78 inciso II combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93 concede à Vossa Excelência, a faculdade de rescindir contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 4/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CONSIDERANDO, o CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, a alínea “d” da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021, a qual prevê entre outras como caso de rescisão de contrato, “a inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização”;

O Município de Nova Londrina/Pr, DECLARA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 122/2022, firmado com a empresa **SPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26, em observância ao disposto na Lei 8.666/93 e contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato está sendo rescindido unilateralmente com base no Art. 78 II combinado com o artigo 79 I da Lei 8.666/93 e nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Não há serviços executados a serem medidos, portanto não há pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No tocante as sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual unilateral, conforme prevê a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**, do Contrato Administrativo nº 122/2022, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, fica determinado a aplicação das seguintes penalidades:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. A empresa contratada executou somente 1,33% do contrato, sendo assim, a multa será calculada sobre a parcela de 98,67% do contrato o que corresponde o valor de R\$ 742.980,04), o que corresponderá uma multa no valor de **R\$ 37.149,00 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)**;

PARAGRAFO SEGUNDO – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – No tocante a multa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sétima desta rescisão e procedida a publicação, a contratada terá o prazo de 30 dias para recolher em favor da Contratante o referido valor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao caso.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 5/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CLAUSULA QUINTA - DA DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS

Devido a pequena parcela executada dos serviços (1,33%), os mesmos ficaram perdidos por conta da não continuidade da obra, sendo assim, fica determinado a empresa que a mesma proceda a devolução aos cofres públicos do valor recebido referente a referida parcela, a qual corresponde o valor de R\$ 9.514,15 (nove mil, quinhentos e catorze reais e quinze centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - Após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sétima desta rescisão e procedida a publicação, a contratada terá o prazo de 30 dias para proceder a devolução a Contratante do valor constante nesta Cláusula, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O referido termo de rescisão não dispensara ambas as partes do cumprimento das obrigações eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e apuração de perdas e danos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Parágrafo Segundo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** do presente contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea “f” da Cláusula Oitava do contrato, quais sejam:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

PARAGRAFO SEGUNDO - Após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sétima desta rescisão e procedida a publicação, a contratada terá o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos relacionados acima (PARÁGRAFO PRIMEIRO), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO/MANIFESTAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, a contar do recebimento da presente, para que querendo, manifeste-se acerca do constante na CLÁUSULA QUARTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO e CLÁUSULA QUINTA, deste termo.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2434

31 de Janeiro de 2023

PG. 6/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após decorrer o prazo previsto na cláusula anterior, sem manifestação, ou sendo a mesma julgada improcedente, será publicado extrato do presente termo no Diário Oficial do Município conforme disposto na Lei 8.666/93, passando a vigor o presente ato.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo.

NOVA LONDRINA/PR, 31 DE JANEIRO DE 2023.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5cKFVx neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio